



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 58-A, DE 2025

(Dos Srs. Heitor Schuch e Thiago de Joaldo)

Susta Resolução CMN nº 5.085 de 29/06/2023; Resolução CMN nº 5.488 de 28/06/24; Resolução CMN nº 5.125 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.126 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.127 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.128 de 08/04/2024 e Resolução CMN nº 5.198, de 19/12/2024; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. TIÃO MEDEIROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**(Do Sr. Heitor Schuch)**

Susta Resolução CMN nº 5.085 de 29/06/2023; Resolução CMN nº 5.488 de 28/06/24; Resolução CMN nº 5.125 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.126 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.127 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.128 de 08/04/2024 e Resolução CMN nº 5.198, de 19/12/2024.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos das resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085 de 29/06/2023; nº 5.488 de 28/06/24; nº 5.125 de 8/4/2024; nº 5.126 de 8/4/2024; nº 5.127 de 8/4/2024; nº 5.128 de 08/04/2024 e nº 5.198, de 19/12/2024”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes resoluções do Conselho Monetário Nacional que tratam do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) introduziram alterações inadequadas que comprometem a efetividade do programa e prejudicam diretamente os agricultores familiares. A vinculação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para identificar imóveis rurais que podem receber



indenizações do Proagro é um equívoco, uma vez que o CAR é um documento de finalidade exclusivamente ambiental. Essa vinculação gerou os seguintes problemas:

1. **Exploração independente de um mesmo imóvel por dois agricultores:** Quando dois agricultores exploram um mesmo imóvel de forma independente (mesma matrícula), mas com uma única inscrição no CAR, qualquer acionamento do Proagro feito por um deles impacta também o outro, ainda que suas atividades sejam distintas.
2. **Exploração em condomínio:** No caso de imóveis explorados por diversos agricultores em regime de condomínio, todos são tratados de forma unificada na contagem histórica de acionamentos do Proagro, prejudicando a individualidade na análise de elegibilidade e limitando o acesso ao programa de maneira injusta.
3. **Agricultores com imóveis em diferentes municípios:** Quando um agricultor é proprietário de imóveis registrados em diferentes inscrições do CAR, cada acionamento do Proagro é contabilizado separadamente para seu CPF, ampliando indevidamente o histórico de acionamentos e impactando a possibilidade de adesão futura ao programa.

Além desses problemas estruturais, a redução do limite da Garantia de Renda Mínima (GRM) do Proagro Mais representa um grande retrocesso para os agricultores familiares. A queda do limite de R\$ 22 mil para culturas temporárias e R\$ 40 mil para culturas permanentes para apenas R\$ 9 mil foi realizada sem qualquer justificativa técnica, comprometendo a política pública que é um marco histórico de fortalecimento do campo.

Outro ponto crítico é a exigência de semeadura dentro das janelas de risco do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e a redução das coberturas conforme a alíquota de equilíbrio. Essas medidas comprometeram e tornaram inviável a contratação do programa, excluindo os pequenos produtores da proteção contra riscos climáticos, pois em centenas de municípios os agricultores já partem, antes mesmo de realizar a implantação da lavoura com reduções de 20 a 30% no valor da cobertura do Proagro.

A inviabilidade de contratação do Proagro também impacta diretamente o acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), uma vez que seguradoras privadas não



demonstram interesse em cobrir pequenas áreas. Assim, sem a possibilidade de contratar o Proagro, os agricultores familiares ficam impedidos de acessar créditos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, se expondo a riscos ainda maiores em financiamentos privados para a obtenção dos insumos, gerando um problema de endividamento ainda maior.

Diante de todos esses fatores, é fundamental a sustação das resoluções do Conselho Monetário Nacional que impõem essas mudanças prejudiciais ao Proagro. A continuidade dessas medidas compromete a segurança alimentar, a estabilidade produtiva e a sustentabilidade da agricultura familiar no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH
PSB/RS



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2025

Susta Resolução CMN nº 5.085 de 29/6/2023; Resolução CMN nº 5.488 de 28/6/2024; Resolução CMN nº 5.125 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.126 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.127 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.128 de 8/4/2024 e Resolução CMN nº 5.198, de 19/12/2024

Autores: Deputados HEITOR SCHUCH E THIAGO DE JOALDO

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2025, apresentado pelos Deputados Heitor Schuch e Thiago de Joaldo, susta os efeitos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.488 de 28 de junho de 2024; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

Essas resoluções introduziram alterações nas regras do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Entre outras providências, vinculam o Cadastro Ambiental Rural (CAR) à identificação de imóveis rurais elegíveis para receber indenizações do Proagro.

O autor da proposição argumenta que as normas em referência comprometem a efetividade do Proagro e prejudicam diretamente os agricultores familiares, de formas variadas. Esse seria o caso da redução do limite de Garantia de Renda Mínima (GRM) concedida no âmbito do Proagro-



Mais de R\$ 22 mil, no caso de culturas temporárias, e de R\$ 40 mil, no caso de culturas permanentes, para R\$ 9 mil, em ambos os casos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2025, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído para a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em análise susta medidas adotadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), por comprometerem a efetividade do programa e prejudicarem, sobretudo, a atividade dos agricultores familiares.

Um exemplo de impacto das novas regras é a vedação de enquadramento no Programa de empreendimentos cujos números do CPF/CNPJ do(s) beneficiário(s) da operação ou do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural estejam vinculados a empreendimentos que, a partir de 1º de julho de 2025, tiverem histórico de 5 (cinco) ou mais comunicações de perdas, de forma consecutiva ou não, nos cinco anos agrícolas anteriores.

Pelas regras alteradas, todo acionamento do Proagro é computado no histórico do CPF/CNPJ do beneficiário ou do CAR vinculado ao imóvel rural do empreendimento, inclusive no caso de acionamentos relativos a empreendimentos conduzidos em outros imóveis rurais do beneficiário ou no mesmo imóvel, ainda que estes acionamentos no mesmo imóvel tenham sido realizados por agricultores distintos, também beneficiários do Proagro. Quando um agricultor é proprietário de imóveis com diferentes inscrições do CAR, cada acionamento do Proagro, independentemente do CAR a que se refira o



acionamento, é contabilizado em seu CPF/CNPJ, de forma centralizada, desvinculando tais ocorrências de acionamento da localidade em que efetivamente se verificaram as perdas.

Nas explorações conduzidas em regime de condomínio, as novas regras fazem com que qualquer acionamento do Proagro sensibilize o histórico de todos os integrantes do condomínio, afetando outros empreendimentos conduzidos de forma individual.

Além desses problemas estruturais, a redução do limite da Garantia de Renda Mínima (GRM) do Proagro Mais de R\$ 22 mil para R\$ 9 mil, no caso de culturas temporárias, e de R\$ 40 mil para R\$ 9 mil, no caso de culturas permanentes, representa grande retrocesso na proteção de renda para agricultores familiares. A medida compromete política pública que se tornou marco histórico.

Impedidos de contratar proteção junto ao Proagro e diante da resistência de seguradoras privadas em operar com esse público, agricultores familiares ficam impedidos de acessar os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), dada a exigência de haver alguma proteção securitária para a concessão de crédito. Sem alternativas para o financiamento de suas atividades, nossos agricultores, sobretudo os familiares, obrigam-se a desenvolver suas atividades sem proteção alguma e a incorrer em custos mais elevados, inerentes à obtenção de crédito junto a fornecedores de insumos, por exemplo.

Após revisar o texto apresentado pelos Deputados Heitor Schuch e Thiago de Joaldo, verificamos a necessidade de ajustes, uma vez que a Resolução nº 5.488, de 28 de junho de 2024, não consta na relação de Resoluções editadas pelo CMN.

Diante desses elementos, solicito apoio dos nobres Pares na aprovação do PDL nº 58, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator



2025_4502



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253709144100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2025

Susta as Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2025_4502





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tião Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Nitinho, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Fernando Coelho Filho, Filipe Martins, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Sonize Barbosa, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2025**

Susta as Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

